



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.529-A DE 2004.

(Comissão especial destinada a acompanhar e estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude)

*Ap. nos ter-
mos da
subemenda substitutiva
global.*

Institui o Estatuto da Juventude e dá
outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 4 / (Plumínio)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do Art. 18 do Substitutivo ao PL
nº 4529/2004:

"Art. 18. O direito à igualdade assegura que o jovem não será
discriminado:

I – Por sua etnia, raça, cor da pele, cultura ou origem nacional, idade
e sexo. (NR)

II -

III -"

Sala das Sessões,

São Campos
de outubro de 2011.

Deputado